



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CARNAUBAL
IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL

PODER EXECUTIVO

Publicações dos atos da Administração Pública direta e indireta, fundacional e autárquica do município de Carnaubal – Ceará – Lei nº 252, de 29 de abril de 2016

• **JOSÉ WELITON SOUZA LEITE**
Prefeito Municipal

• **OTALÍCIO FERREIRA DE MEDEIROS**
Vice-Prefeito Municipal

• **SECRETARIA DE GOVERNO**
Marcos Barbosa da Silva – Secretário(a)

• **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**
Francisco de Assis Veras - Secretário(a)

• **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
Genice Alcântara Jorge Fontenele - Secretário(a)

• **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**
Ana Claudia Martins Oliveira - Secretário(a)

• **SECRETARIA DA SAÚDE**
Daniely Rodrigues de Almeida Macêdo - Secretário(a)

• **SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
Maria de Fatima Gomes Barroso - Secretário(a)

• **SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE**
Paulo Roberto Lima Fontenele - Secretário(a)

• **SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**
Raimundo Nonato Chaves de Araújo - Secretário(a)

• **SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO**
Francisco Horácio Neto - Secretário(a)

• **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
Leandro Bezerril Cunha – Procurador(a) Geral



Certificação/assinatura digital



Rua Presidente Médici, nº 167, Centro, CEP 62375-000, Carnaubal/CE
CNPJ: 07.732.670/0001-41



Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico:
www.carnaubal.ce.gov.br/doms

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2021, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

DECISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 17/2023.

Tendo em vista a Portaria nº 17/2023 ao qual determinou a abertura do Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da servidora municipal Gardênia Mendes de Melo Barroso, matrícula nº 892, a comissão julgadora, instituída pela portaria nº 19/2023, concluiu pelo arquivamento do procedimento administrativo disciplinar em razão da ausência de autoria e materialidade, entendendo que a servidora é inocente das acusações imputadas.

E eu, José Welinton Souza Leite, Prefeito Municipal de Carnaubal, na forma do art. 109, § 4º da Lei Municipal 200/2014, DECIDO PELO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 17/2023.

Intime-se a servidora sobre o teor da decisão.

Registre-se e publique-se.

Carnaubal (CE), 02 de maio de 2023.

José Welinton Souza Leite,
Prefeito Municipal de Carnaubal (CE)

LEI MUNICIPAL DE Nº 447, de 17 de abril de 2023.

“Institui a política de Meio Ambiente do Município de Carnaubal , e dá outras providencias.”

O Prefeito do Município de Carnaubal, Estado do Ceará, o Exmo. Sr. José Welinton Souza Leite, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial em arts. 65 e 70, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Carnaubal e arts. 37 e 38 da Constituição Estadual do Ceará.

FAÇO SABER que CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 1º. Esta lei, com fundamento nos artigos 23, incisos VI e VII; 30, incisos I e II, e 225, da Constituição Federal, estabelece a Política Municipal do Meio Ambiente no Município de Carnaubal, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação e constitui o Sistema Municipal do Meio Ambiente.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º. A Política Municipal do Meio Ambiente do Município de Carnaubal tem por objetivo a preservação e conservação do meio ambiente, objetivando uma melhor qualidade de vida, de forma a assegurar as condições para um desenvolvimento socioeconômico local, integrado e sustentado, atendendo o previsto na Política Nacional do Meio Ambiente e observando os seguintes princípios:

I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista seu uso coletivo;

II - planejamento e fiscalização da utilização dos recursos ambientais;

III - proteção e recuperação dos ecossistemas locais;

III - controle e zoneamento das atividades potencialmente poluidoras instaladas no Município;

IV - monitoramento da qualidade ambiental;

V - educação ambiental em todos os níveis de ensino, inclusive junto à comunidade local, objetivando uma efetiva participação do municípios na defesa do meio ambiente.



Parágrafo único. As diretrizes da Política Municipal do Meio Ambiente serão formuladas em normas e planos, destinadas a orientar o Governo Municipal de Carnaubal nas ações de preservação da qualidade ambiental e manutenção do equilíbrio ecológico, observando a Legislações Federal e Estadual vigentes.

CAPÍTULO II DO SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 3º. Constituirão o Sistema Municipal do Meio Ambiente os órgãos e entidades da Administração municipal encarregados direta e indiretamente do planejamento, controle e fiscalização das atividades que afetam o meio ambiente, bem como da elaboração e aplicação de normas pertinentes, assim como as demais entidades públicas, as entidades privadas e as organizações não governamentais afins.

Art. 4º. O Sistema Municipal do Meio Ambiente de Carnaubal possuirá a seguinte composição:

I - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), órgão de caráter consultivo, deliberativo e normativo, responsável pelo acompanhamento da implementação da Política Municipal do Meio Ambiente, bem como dos demais planos relativos à área, o qual está devidamente disciplinado pela Lei Municipal 385/2021 e, alterações advindas da Lei Municipal 390/2021;

II - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SDA E MEIO AMBIENTE;

III - Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, responsável por implementar programadas de educação ambiental, recuperação do meio ambiente degradado e a preservação de áreas de interesse ecológico, o qual está devidamente disciplinado na Lei Municipal 380/2021;

IV - As demais Secretarias Municipais e organismos da Administração Municipal, direta e indireta, bem como as instituições governamentais e não governamentais com atuação no Município de Carnaubal cujas ações, enquanto órgãos seccionais, interferirão no desenvolvimento socioeconômico, integrado e sustentável, na pesquisa, preservação e conservação dos recursos ambientais presentes e nos padrões de apropriação e utilização destes recursos.

CAPÍTULO III DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 5º. À Secretaria de Meio Ambiente do Município de Carnaubal caberá executar a Política Municipal do Meio Ambiente nos termos desta lei, bem como:

I - analisar os processos e todas as solicitações de pedido de concessão de licenciamento ambiental, assim como para a emissão de Licença, Declaração, Isenção e Autorização Ambiental de impacto local para atividades a serem realizadas no Município de Carnaubal que causem, ou que possam causar, desconforto à qualidade de vida da população e/ou ao equilíbrio ambiental local, consoante a legislação específica;

II - executar a fiscalização, controle e monitoramento das atividades e empreendimentos utilizadores de recursos naturais ou considerados, efetiva ou potencialmente, poluidores, bem como, sob qualquer forma, capazes de causar degradação ambiental no Município de Carnaubal;

III - aplicar Termo de Embargo para as atividades que não cumprirem com as determinações e requisitos ambientais, nos termos do Decreto Federal nº. 6.514/08 e de acordo com as demais legislações ambientais;

IV - administrar o licenciamento de atividades poluidoras e degradadoras do meio ambiente;

V - definir, implantar e administrar os espaços geográficos e seus componentes a serem especialmente protegidos;

VI - incentivar a execução de pesquisas e capacitação tecnológica para a resolução dos problemas ambientais locais e disponibilizar as informações sobre estas questões;

VII - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do Município;

VIII - preservar o equilíbrio do ecossistema local, promovendo o seu manejo sustentável, assim como sua restauração;

IX - proteger e preservar a biodiversidade;

X - promover a captação de recursos financeiros junto a órgãos e entidades públicas e privadas e orientar a aplicação destes em atividades relacionadas com a preservação, conservação, recuperação e pesquisa ambiental, assim como melhoria da qualidade de vida da população local;



XI - estimular e contribuir para a recuperação de vegetação em áreas urbanas, objetivando, especialmente, atingir índices mínimos de cobertura vegetal;

XII - aprovar, mediante licença prévia, de instalação e/ou de funcionamento, planos, programas, atividades e obras públicas ou privadas, que possam causar impacto significativo ao meio ambiente nos limites do território do Município, nos termos da legislação em vigor;

XIII - manifestar-se oficialmente, em caráter deliberativo e com base em parecer técnico, sobre a qualidade, condições e viabilidade ambiental de empreendimentos efetiva e potencialmente poluidores, com impacto ambiental no município, em procedimentos de licenciamento ambiental de competência dos órgãos Estaduais ou Federais, sob pena de nulidade das licenças eventualmente emitidas;

XIV - exigir, sempre que necessário, a adoção de medidas mitigadoras e/ou compensatórias que deverão ser adotadas pelo empreendedor antes do início da implantação do empreendimento, tanto nos licenciamentos de sua competência, como nos de competência estadual ou federal;

XV - convocar audiências públicas, nos termos da legislação em vigor, conforme dispuser a regulamentação desta Lei, para informar e ouvir a opinião da população local a respeito de planos, programas, atividades e obras públicas ou privadas potencialmente causadoras de impactos ambientais no Município, assim como sobre as medidas mitigadoras e compensatórias a serem exigidas;

XVI - assessorar o Poder Executivo Municipal nas questões relativas ao uso do solo urbano ou rural e demais temas relacionados à proteção, conservação e recuperação do meio ambiente;

XVII - celebrar com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, que tenham cometido infrações ambientais no Município, Termos de Ajustamento de Conduta, nos termos da legislação em vigor, objetivando a paralisação e a recuperação dos danos ambientais;

XVIII - articular com os órgãos executores da política de saúde no Município, e demais áreas da administração pública municipal, os planos, programas e projetos, de interesse ambiental, visando uma eficiente integração, bem como a adoção de medidas pertinentes, especialmente as de caráter preventivo, no que diz respeito aos impactos ambientais sobre a saúde pública, inclusive em ambiente de trabalho.

Art. 6º. É de responsabilidade da COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, órgão interno e integrante da Secretaria de Meio Ambiente, pelo procedimento de análise e concessão de licenciamento ambiental no Município de Carnaubal, o qual funcionará dentro da Secretaria de Meio Ambiente, onde terá a sua estrutura administrativa constituída, consoante disposição legal própria e específica dentro do ordenamento jurídico do Município de Carnaubal.

Art. 7º. A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Agrário prestará ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente os suportes técnico-administrativo e financeiro necessários, sem prejuízo dos demais órgãos ou entidades nele representadas.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Art. 7º. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), integrante dos Sistemas Municipal, Estadual e Nacional do Meio Ambiente, é órgão consultivo, de assessoramento e de deliberação coletiva, com participação paritária entre representantes do Poder Executivo Municipal e da sociedade civil, tendo por objetivo assessorar a gestão da Política Municipal do Meio Ambiente, o qual está devidamente disciplinado pela Lei Municipal 385/2021 e, alterações advindas da Lei Municipal 390/2021.

Parágrafo único. As atribuições do COMDEMA e suas particularidades estão disciplinados já estão disciplinados na Lei Municipal 385/2021 e, alterações advindas da Lei Municipal 390/2021.

CAPÍTULO V DO INCENTIVO FISCAL E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.8º. O Poder Público Municipal poderá conceder incentivos fiscais, no âmbito de sua competência, para as atividades que se destacarem na preservação do meio ambiente, mediante estudo particularizado aprovado pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, observando a legislação em vigor.

Art. 9º. O Poder Público Municipal disponibilizará os recursos humanos, financeiros e materiais necessários ao fiel cumprimento desta Lei.



Art. 10. Os casos omissos desta Lei deverão ser resolvidos dentro das normas ambientais federais, estaduais e municipais.

Art.11.Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art.12. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da datação orçamentária vigente e, caso necessário, será realizado suplementação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL, em 17 de abril de 2023.

JOSÉ WELITON SOUZA LEITE
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL DE Nº 448, de 17 de abril de 2023.

Altera a Lei Municipal 422 de 2022 que criou a Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Carnaubal – AMMAC, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Carnaubal, Estado do Ceará, o Exmo. Sr. José Weliton Souza Leite, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial em arts. 65 e 70, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Carnaubal e arts. 37 e 38 da Constituição Estadual do Ceará.

FAÇO SABER que CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - O Art.1ª da Lei Municipal 422 de 2022, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º. Fica implementado no Município de Carnaubal a COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, o qual é o órgão interno e integrante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a qual será a responsável por todo o procedimento de análise e concessão de licenciamento ambiental no Município de Carnaubal.

Parágrafo único. A COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL funcionará dentro da Secretaria de Meio Ambiente, ficando vinculada a mesma, onde terá a sua estrutura administrativa constituída, consoante disposição legal própria e específica dentro do ordenamento jurídico do Município de Carnaubal, notadamente nas Leis Municipais que instituíram a Política Municipal de Meio Ambiente e na Estrutura Administrativa do Município de Carnaubal (Leis Municipais 198/2014 e 209/2015 e suas alterações).

Art.2º - O Art.2ª da Lei Municipal 422 de 2022, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - A COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL integra o Sistema Nacional de Meio Ambiente, como órgão local, nos termos da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, como responsável pelo controle, fiscalização e licenciamento ambiental em todo o Município e ainda determinado pelo Art. 6º da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, art. 23 da Constituição Federal, Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011, Resolução COEMA nº. 07, de 25 de setembro de 2019, Lei Federal 14.285/2021 e demais normas ambientais pertinentes.

Parágrafo único - O patrimônio inicial da COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL será constituído de todos os bens móveis e imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios que estiverem na Secretaria do Meio Ambiente do Município de Carnaubal, que a qualquer título, lhe sejam adjudicados, transferidos ou adquiridos, onde passará a ser utilizado o acervo patrimonial da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Agrário para o pleno exercício de suas atribuições funcionais e institucionais.

Art.3º - O Art.3ª e o inciso XIV da Lei Municipal 422 de 2022, passam a ter a seguinte redação:

Art. 3º - Compete a COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL do Município de Carnaubal:



- I.....;
- II.....;
- III.....;
- IV.....;
- V.....;
- VI.....;
- VII.....;
- VIII.....;
- IX.....;
- X.....;
- XI.....;
- XII.....;
- XIII.....;

XIV.Executar o licenciamento ambiental obrigatório de atividade ambiental de impacto local ou daqueles que lhe forem delegados por instâncias superiores, o que pode ser compreendido como: analisar os processos e todas as solicitações de pedido de concessão de licenciamento ambiental, assim como para a emissão de Licença, Declaração, Isenção e Autorização Ambiental de impacto local para atividades a serem realizadas no Município de Carnaubal que causem, ou que possam causar, desconforto à qualidade de vida da população e/ou ao equilíbrio ambiental local, consoante a legislação específica;

- XV.....;
- XVI.....;
- XVII.....;
- XVIII.....;
- XIX.....;
- XX.....;
- XXI.....;
- XXII.....;
- XXIII.....;
- XXIV.....;
- XXV.....;
- XXVI.....;
- XXVII.....;
- XXVIII.....;
- XXIX.....;



XXX.....;

XXXI.....;

XXXII.....;

XXXIII.....

Art.4º - O Art.4ª e parágrafo único da Lei Municipal 422 de 2022, passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º - Caberá a COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL do Município de Carnaubal, no exercício de sua competência, as atribuições de fiscalização, licenciamento ambiental e autorização ambiental, devendo ser observados as disposições do Código de Obras e Posturas do Município de Carnaubal – Lei Municipal 023/1997 e demais alterações legais, Lei Orgânica do Município de Carnaubal, Código Civil Brasileiro – Lei Federal 10.406/2002, Constituição Federal de 1988, bem como as demais normas ambientais pertinentes que se façam necessárias à execução de suas atribuições;

Parágrafo único – A COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL do Município de Carnaubal passa a ser Órgão integrante da Secretaria de Meio Ambiente, responsável pela execução de toda política municipal do meio ambiente, integrante do SISNAMA - Sistema Nacional do Meio Ambiente, na qualidade de órgão local, funcionando ainda, como Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, devendo ser observado a Lei Municipal 385/2021 e alteração da Lei Municipal 390/2021, que instituiu a criação do COMDEMA em Carnaubal, bem como a Lei Municipal 380/2021 que instituiu o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA de Carnaubal;

Art.5º - O parágrafo único do Art.5ª da Lei Municipal 422 de 2022, passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º -

Parágrafo Único – Na hipótese de não haver nenhum regramento legal que possa discriminar determinado empreendimentos e/ou atividades de impacto local, ficará tal determinação a critério da COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL do Município de Carnaubal fazer o enquadramento, para que possa implementar o devido licenciamento.

Art.6º - O Art.6ª da Lei Municipal 422 de 2022, passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º - Os membros que estarão na COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL do Município de Carnaubal, serão responsáveis pela fiscalização do cumprimento do controle do meio ambiente, no exercício de sua competência terão garantido o livre acesso às obras, empreendimentos, instalações industriais, comerciais e em outros locais, quando verificado a necessidade de ação do órgão, e excepcionalmente este acesso poderá ser feito a qualquer dia e hora.

Art.7º - O Art.7ª da Lei Municipal 422 de 2022, passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º - A COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL do Município de Carnaubal fica autorizada para poder utilizar os mesmos parâmetros para cobrança relacionados aos custos para a expedição das licenças ambientais, anuências e autorizações que são utilizados pela Secretaria do Meio Ambiente do Estado do Ceará - SEMACE, conforme deliberações CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA, Resolução do Conselho nacional do Meio Ambiente – CONAMA, da mesma forma como relação a exigência documental para a obtenção das respectivas licenças ambientais, anuências e autorizações, enquanto não for editado ato administrativo normativo próprio e específico pela referda COORDENADORIA.

Parágrafo único -

Art.8º - O Art.8ª da Lei Municipal 422 de 2022, passa a ter a seguinte redação:



Art. 8º - Os planos de trabalho da COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL do Município de Carnaubal serão elaborados conjuntamente com o Executivo Municipal, porém, competirá a a superintender, coordenar, promover, executar e acompanhar os planos de trabalho aprovados.

Art.9º - O Art.9ª e o parágrafo único da Lei Municipal 422 de 2022, passam a ter a seguinte redação:

Art. 9º - A COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL do Município de Carnaubal terá quadro próprio, os quais serão nomeados por livre iniciativa do Poder Executivo Municipal, para ocupar cargo em comissão, através de nomeação por Portaria ou, poderão ser ocupados por servidores remanejados de outros Órgãos da Administração Municipal, por meio de Decreto de redesignação de função expedido do Secretário titular da pasta que ceder o servidor ou, do próprio Poder Executivo Municipal, por nomeação direta.

Parágrafo único - Ficam criados os 4 (quatro) cargos correspondentes e que estarão inseridos na COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL do Município de Carnaubal, na forma do Anexo I, parte integrante desta Lei, onde no referido anexo conterà os cargos, remuneração e a também a descrição dos cargos, bem como nas Leis Municipais 198/2014 e suas alterações.

Art.10 - O Art.10 e o parágrafo único da Lei Municipal 422 de 2022, passam a ter a seguinte redação:

Art. 10 - São fontes de receitas da COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL do Município de Carnaubal:

- I – Dotação Orçamentária;
- II – Rendas Patrimoniais ou proveniente de prestação de serviços;
- III – Recursos provenientes de fiscalização ambiental;
- IV – Recursos provenientes do licenciamento ambiental;
- V – Multas;
- VI – Medidas Compensatórias;
- VII – Compensação ambiental;
- VIII – Dotações, contribuições e auxílios;
- IX – Outros créditos ou recursos que lhe forem atribuídos;

Parágrafo único - A COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL terá seu orçamento junto da Secretaria de Meio Ambiente do Município, onde fará parte orçamento anual, plurianual, sintéticos e analíticos próprios da Secretaria ao qual a mesma estará integrada, que juntos comporão o Orçamento Geral do Município de Carnaubal, bem como:

I – Os recursos oriundos da prestação de serviços da COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL do Município de Carnaubal deverão ser depositados em conta específica, em proveito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

Art.11 - O Art.11 e seus parágrafos da Lei Municipal 422 de 2022, passam a ter a seguinte redação:

Art. 11 - A COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL do Município de Carnaubal terá, inicialmente, a seguinte estrutura orgânica:

- I - Coordenador de Licenciamento Ambiental;
- II - Gerência de Controle de obras;
- III - Fiscal Ambiental;
- IV - Técnico Administrativo;

§1º. A lotação de pessoal da COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL do Município de Carnaubal será compatível com as necessidades operacionais das diversas unidades constantes da estrutura organizacional da Secretaria de Meio Ambiente.

§2º. Os cargos descritos no *caput* deste artigo são de livre nomeação e exoneração pelo chefe do Poder Executivo Municipal.



Parágrafo único - As atribuições e funcionamento da estrutura administrativa, e outros assuntos de interesse interno da COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL do Município de Carnaubal, que não tenham sido expressamente discriminados nesta lei, serão definidos por ato administrativo interno, regulamento ou, a depender do assunto, através de Regimento Interno ou mesmo por Decreto, porém, todos os atos deverão ser chancelados e autorizados pelo chefe do Executivo Municipal, que no caso é o Prefeito Municipal de Carnaubal.

Art.12 - O Art.12 e os §§1º e 2º da Lei Municipal 422 de 2022, passam a ter a seguinte redação:

Art. 12- A COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL do Município de Carnaubal, no exercício de sua competência, expedirá as seguintes licenças:

I - Licença Ambiental Municipal Prévia (LP):

II – Licença Ambiental Municipal de Instalação (LI):

III – Licença Ambiental Municipal de Operação (LO):

IV - Licença Ambiental Municipal por Adesão e Compromisso (LAC):

V - Licença Ambiental Municipal Simplificada (LS) -

VI - Licença Municipal de Mineração (LM):

VII – Anuência Municipal:

§1º. Quando se tratar de empreendimentos ou atividades de significativo impacto ambiental, a COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL do Município de Carnaubal deverá solicitar o Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA.

§2º. Os Estudos de Impacto Ambiental e os respectivos Relatórios de Impacto Ambiental - EIA/RIMA serão analisados pela COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL do Município de Carnaubal e submetidos, juntamente com o parecer técnico de análise, à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA do Município de Carnaubal.

Art.13 - O §5º e o parágrafo único do Art.13 da Lei Municipal 422 de 2022, passam a ter a seguinte redação:

Art. 13 -

I.Licença Municipal Prévia (LP):

II.Licença Municipal de Instalação (LI):

III.Licença Municipal de Operação (LO):

IV.Licença Ambiental Municipal por Adesão e Compromisso (LAC):

V.Licença Ambiental Municipal Simplificada (LS):

VI.Licença Municipal de Mineração (LM):

VII. Anuência Municipal:

§1º.

§2º.

§3º.

§4º.

§5º. A inobservância do prazo fixado no parágrafo anterior importará, caso se verifique o vencimento da licença antes do término da análise, pela COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL do Município de Carnaubal, da respectiva renovação, na suspensão imediata da atividade ou obra licenciada.

Parágrafo único – Os pedidos de licenciamento, sua renovação e a respectiva concessão, serão publicados por conta do solicitante em jornal de circulação local ou, na ausência, em jornal de circulação no Estado do Ceará, conforme modelo que vem sendo adotado pela SEMACE, até que a COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL do Município de Carnaubal venha a criar um modelo específico;

Art.14 - O Art.14 da Lei Municipal 422 de 2022, passa a ter a seguinte redação:

Art. 14 – A COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL do Município de Carnaubal poderá estabelecer prazos de análise diferenciados para cada modalidade de licença ambiental, em função das peculiaridades da atividade ou empreendimento, bem como para a formulação de exigências complementares, desde que observado o prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar do ato de protocolar o requerimento até seu deferimento ou indeferimento, ressalvados os casos em que houver EIA/RIMA e/ou audiência pública, quando o prazo máximo será de 12 (doze) meses.

Art.15 - O Art.15 e o parágrafo único da Lei Municipal 422 de 2022, passam a ter a seguinte redação:

Art.15 - Por ocasião da solicitação de licenciamento de atividades causadoras de impacto ambiental, prevista na Resolução CONAMA nº 01/86, ou de atividades que assim o exijam, a A COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL do Município de Carnaubal deverá solicitar o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA).

Parágrafo Único - Quando se tratar de atividades onde a atividade a ser executada for à área estabelecida pela União, fica de responsabilidade pelo seu licenciamento os órgãos federais competentes, sendo de responsabilidade da a COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL do Município de Carnaubal somente a liberação da Anuência Municipal, sendo de igual forma as atividades que sejam de responsabilidade da SEMACE, em caso de atividade que seja de atribuição do referido órgão por deliberação legal ou de atividade específica;

Art.16 - O Art.16 e os § 3º da Lei Municipal 422 de 2022, passam a ter a seguinte redação:

Art. 16 - Considera-se infração administrativa ambiental toda a ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente, ficando os infratores sujeitos, no âmbito de atribuições da COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL do Município de Carnaubal as seguintes penalidades:

- I –
- II -
- III –
- IV -
- V -
- VI -
- VII -
- VIII -
- IX -
- §1º.
- I -



II -

III -

§2º

§3º. Caberá à COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL do Município de Carnaubal a classificação das infrações ambientais em leves, graves e gravíssimas, considerando as circunstâncias atenuantes e agravantes de cada caso.

§4º

§5º

§6º

§7º

§8º

§9º

§10º

§11º

§12º

§13º

§14º

Art.17 - O Art.17 da Lei Municipal 422 de 2022, passa a ter a seguinte redação:

Art.17 - São autoridades competentes para lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo: Os membros da COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL do Município de Carnaubal designados para atividades de fiscalização.

Art.18 - O Art.19 da Lei Municipal 422 de 2022, passa a ter a seguinte redação:

Art. 19 - A COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL do Município de Carnaubal compete, requerer junto a Procuradoria Jurídica do Município de Carnaubal – PGM, a adoção das medidas cabíveis a fim de viabilizar a cobrança administrativa, a inscrição em dívida ativa e a execução judicial dos créditos e direitos advindos de suas atuações, multas e recursos a que lhe ser de direito.

Art.19 - O Art.20 da Lei Municipal 422 de 2022, passa a ter a seguinte redação:

Art.20 - Atribui-se a COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL do Município de Carnaubal, além das atribuições previstas nesta lei, o funcionamento ainda como Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA.

Art. 20 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Geral do Município de Carnaubal, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a remanejar os recursos orçamentários do exercício de 2023, de forma a atender às disposições desta Lei.

Art. 21 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 22 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL, em 17 de abril de 2023.

JOSÉ WELITON SOUZA LEITE



Prefeito Municipal

ANEXO I1. TABELA DE CARGOS

ORGÃO ou UNIDADE ADMINISTRATIVA	Cargo/função	simbologia	quantidade	Vencimento (Subsídios)	Gratificação (Subsídios)	Total R\$
Coordenadoria de Licenciamento Ambiental	Coordenador Geral		1	3.000,00	500,00	3.500,00
Gerência de Controle de obras	Gerente Geral		1	2.000,00	500,00	2.500,00
Fiscal Ambiental	Fiscal		1	1.320,00	200,00	1.520,00
Técnico Administrativo	Técnico		1	1.320,00	200,00	1.520,00

*Passa a constar também os cargos mencionados acima como integrados aos itens do Anexo I da Lei Municipal 198/2014.

2. DESCRIÇÃO DOS CARGOS

CARGO	DESCRIÇÃO e carga horária de trabalho
Coordenadoria de Licenciamento Ambiental	<ul style="list-style-type: none">- Deverá ser preenchida com Engenheiro Ambiental.- Coordenar e assessorar a alta administração dentro de sua área de conhecimento específico, auxiliando na definição de estratégias administrativas, desenvolvimento institucional, articulação política, proporcionando a integração horizontal entre os processos finalísticos, os de suporte e a integração vertical entre o tático e o operacional.- Ficará responsável pela elaboração de laudo técnico para a concessão de licenças e demais atos da Coordenadoria, a ser, em seguida, encaminhado para a assinatura final do Secretário Municipal do Meio Ambiente, a quem caberá a assinatura nos documentos de licenciamentos, alvará e etc.- Deliberar e gerir os atos internos da Coordenadoria relacionados aos assuntos relacionados a questão ambiental e que for inerentes as atividades da função.- A carga horária de trabalho será de 8h diárias – de segunda a sexta-feira, com 2h de intervalo para almoço/descanso.
Gerência de Controle de obras	<ul style="list-style-type: none">- Deverá ser preenchida por Engenheiro Civil.- Ficará responsável por acompanhar as obras e o fazer os levantamentos das construções que forem objeto de licenciamento, realizando parecer e análises técnicas;- Trabalhará em conjunto com a Coordenadora, na análise técnica relacionado a sua função;- A carga horária de trabalho será de 8h diárias – de segunda a sexta-feira, com 2h de intervalo para almoço/descanso.



Fiscal ambiental	<ul style="list-style-type: none">- Vaga a ser ocupado preferencialmente por quem tiver curso superior ou curso técnico profissionalizante na área, mas também poderá ser ocupado por quem tiver ensino médio completo;- Ficar responsável por fazer as fiscalizações nos empreendimentos para fins emissão da licenças ambientais, anuências e demais atos administrativos da Coordenadoria;- Serviço técnico de licenciamento e controle ambiental;- Serviço técnico de fiscalização <ul style="list-style-type: none">- A carga horária de trabalho será de 8h diárias – de segunda a sexta-feira, com 2h de intervalo para almoço/descanso.
Técnico administrativo	<ul style="list-style-type: none">- Vaga a ser ocupado por quem tiver ensino médio completo;- Ficar responsável pelo suporte quando for necessário para acompanhar as fiscalizações e autuações em caso de irregularidade ambiental, bem como irá ajudar nas atividades burocráticas internas dentro da Coordenadoria que lhe forem solicitadas pela Coordenadora, para fins de apoio administrativo para emissão de licenças, anuências e demais atos administrativos interno da Coordenadoria.- Ficar responsável por acompanhar os atos administrativos interno do Coordenadoria;- A carga horária de trabalho será de 8h diárias – de segunda a sexta-feira, com 2h de intervalo para almoço/descanso.

*Fica revogada o ANEXO I da Lei Municipal 422 de 2022, passando a vigorar o presente após a publicação desta Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL, em 17 de abril de 2023.

JOSÉ WELITON SOUZA LEITE
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL DE Nº 448, de 17 de abril de 2023.

“Denomina de JOSÉ AMÉRICO DE BRITO a banda municipal de Carnaubal”

O Prefeito do Município de Carnaubal, Estado do Ceará, o Exmo. Sr. José Weliton Souza Leite, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial em arts. 65 e 70, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Carnaubal e arts. 37 e 38 da Constituição Estadual do Ceará.

FAÇO SABER que CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica denominado de JOSÉ AMÉRICO DE BRITO o nome da banda municipal de música de Carnaubal (CE).



Art. 2º - A banda mencionada no artigo 1º passará a ser chamada de José Américo de Brito.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigo na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL, em 17 de abril de 2023.

JOSÉ WELITON SOUZA LEITE
Prefeito Municipal

